

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018 – PROEN**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - IFMT**

O **Pró-Reitor de Ensino** do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (PROEN/IFMT) no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 57/2018 – PROEN, a Resolução CONSUP/IFMT nº 94/2017 que aprova a Política de Assistência Estudantil do IFMT, a Resolução CONSUP/IFMT nº 95/2017 que aprova o Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT e a não observância do item 1.3 – III da Chamada Pública nº 01/2018 – PROEN torna público a presente Chamada Pública, de **ESTUDANTES dos cursos de Licenciaturas (Quadro 1)**, para integrarem o **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - IFMT**, relativas à proposta submetida pelo IFMT ao Edital CAPES nº 7/2018.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 O PROGRAMA**

O Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), é um programa de apoio e concessão de bolsas a estudantes e docentes ligados à projetos institucionais promovidos pela Pró Reitoria de Ensino – PROEN.

**1.2 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – IFMT:**

- I. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II. Contribuir para a valorização do magistério;
- III. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII. Promover a permanência com êxito do estudante da licenciatura e a conclusão do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

conforme estabelecido no Artigo 6º do Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT nº 065/2017.

### 1.3. DA CHAMADA

I - A presente visa a Chamada de estudantes do Campus/Curso relacionados no Quadro 1, conforme ordem de classificação no Edital nº 57/2018 - PROEN, para integrarem o Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência.

II - Participarão da presente Chamada os estudantes classificados no Edital nº 057/2018 - PROEN, cujo Resultado Final foi publicado em 01/08/2018 e que atendam os requisitos mínimos descritos no artigo 16 da Instrução Normativa Anexa a Resolução CONSUP/IFMT Nº 082/2103.

III – Os estudantes serão convocados, conforme ordem de classificação, pelo Coordenador de Área, via endereço de e-mail informado no Formulário de Inscrição (Anexo 1 do Edital nº 057/2018 – PROEN) para assinatura do termo de compromisso (Anexo desta chamada) de 20 a 24/08.

IV - Os chamados receberão uma bolsa pessoal que será liberada mensalmente e obedecerá ao cronograma de desembolso realizado pelo IFMT.

V - O período de duração da bolsa se inicia na data informada pelo IFMT para inclusão do bolsista licenciando, e perdura até o término da vigência do projeto ou em decorrência da conclusão do curso de graduação/licenciatura.

### 1.4 DAS VAGAS OFERECIDAS

Será oferecido **cadastro de reserva** para os estudantes já selecionados pelo Edital nº 057/2018 - PROEN, conforme ordem de classificação, e quadro 1.

**Quadro 1 - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CURSO**

Campus	Curso	Nº total de cotas de bolsas
Cuiabá Bela Vista - UAB	Licenciatura em Matemática	10
Cuiabá- Bela Vista - UAB	Licenciatura em Química	5
Pontes e Lacerda	Licenciatura em Física	8

**\*Caso ocorra desistência de estudantes classificados, os próximos classificados serão convocados para integrarem o Programa de Incentivo à Docência.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- VIII. Elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho em eventos científicos e revistas indexadas.

### 3. EFETIVAÇÃO DA BOLSA

I. Para o cadastro dos estudantes selecionados como bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT é obrigatória a entrega da seguinte documentação:

- a) Termo de Compromisso preenchido e assinado pelo estudante, que será disponibilizado pelo coordenador de área antes da implementação da bolsa;
- b) Cópia de comprovante dos dados bancários (cartão ou extrato), contendo nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente;

II. A conta bancária a que se refere a letra “b” deve ser conta corrente, cadastrada no CPF do titular da bolsa, devendo a mesma estar ativa (conferir junto ao banco). Não serão aceitas conta poupança, conta salário, conta conjunta, nem “conta fácil” de operação 023 da Caixa Econômica Federal.

### 4. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

A bolsa será suspensa pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

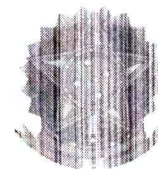
- I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- II. Para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas.
- III. Para averiguação de descumprimento de normas do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT.

O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.

### 5. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT será cancelada pelo Coordenador Institucional, com anuência do/a Coordenador/a de Área, quando couber, nos seguintes casos:

- I. Licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- II. Descumprimento das normas do programa;
- III. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
- V. Comprovação de irregularidade na concessão;
- VI. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- VII. Encerramento do subprojeto ou projeto;
- VIII. Término do prazo máximo de concessão da bolsa;
- IX. À pedido do/a bolsista, com justificativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

### 1.5 DOS RECURSOS FINANCEIROS DA BOLSA DE INCENTIVO A DOCÊNCIA

- I. O recurso destinado ao presente edital será consignado no orçamento do IFMT para o exercício de 2018, no programa Educação de Qualidade para Todos (2080), ação de Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994), conforme o limite orçamentário fixado para o programa.
- II. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos e sua implementação estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.
- III. Serão contempladas bolsas o curso de licenciatura listado no Quadro 1. O recebimento da bolsa pelo estudante está condicionado ao cumprimento do proposto no item 2 do presente edital.
- IV. Em caso de descumprimento da normativa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT ocorrerá a exclusão do bolsista, que terá sua bolsa cancelada.
- V. O pagamento aos bolsistas licenciandos será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFMT.
- VI. O pagamento será efetuado, diretamente ao bolsista licenciando, mediante depósito em sua conta corrente.
- VII. O valor mensal individual da bolsa de incentivo à docência é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES

- I. Participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. Dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 32 (trinta e duas) horas mensais às atividades do O Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- III. Executar projetos e plano de atividades aprovado para o subprojeto de área;
- IV. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho na escola, divulgando-os na instituição onde estuda; em eventos de Iniciação/Incentivo à Docência, promovidos pela instituição e eventos regionais e nacionais;
- IV. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- V. Atentar-se a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VI. Restituir ao IFMT eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII. Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Havendo necessidade da substituição de bolsistas, serão convocados os candidatos na presente seleção, de acordo com a sua ordem de classificação e que se encontram na lista de espera;
- II. A concessão das Bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFMT.
- III. A Coordenação de Área poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um/a dos/as bolsistas e/ou supervisores, podendo indicar outro/a para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais.
- IV. O/A bolsista excluído/a não poderá retornar ao Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT durante a mesma vigência.
- V. O IFMT resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.
- VI. A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo **vedada sua divisão** entre duas ou mais pessoas.
- VII. É **vedado o acúmulo da bolsa** do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT com outras bolsas do IFMT, da CAPES ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais.
- VIII. São consideradas razões para a devolução de bolsas:
  - a. Pagamento de valores a maior.
  - b. Pagamento indevido.
  - c. Comprovação de irregularidades na concessão.
- IX. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o/a bolsista a ressarcir integralmente ao IFMT de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente, de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.
- X. A vigência do presente edital é de 6 meses a partir da publicação do resultado final do processo de seleção dos estudantes.
- X. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2018.



Carlos André de Oliveira Câmara  
PRÓ-REITOR DE ENSINO/IFMT  
Portaria nº 873, de 19/04/2017



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**Programa Institucional de Bolsa de Incentivo à Docência  
Termo de compromisso do bolsista**

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Eu, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_  
inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;  
estudante do curso de licenciatura \_\_\_\_\_  
campus \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_  
banco \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº  
\_\_\_\_\_;

**Instituição de Educação Superior – IES:**

INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, situado (a) à Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - Bairro: Duque de Caxias - CEP: 78043-400, Cuiabá - MT, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50; representado (a) Reitor Prof. Willian Silva de Paula.

Por meio deste instrumento, o bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência e o IFMT firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional do PIBID (IFMT Edital 57/2018). Este termo é regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

O bolsista declara ter ciência dos dispostos na INSTRUÇÃO NORMATIVA (Anexa a Resolução CONSUP/IFMT Nº 082/2103). Conforme a Chamada Pública nº 01/2018 - PROEN o pagamento das cotas de bolsas será executado no âmbito do IFMT, como contrapartida ao PIBID financiado pela CAPES.

**Cláusula segunda**

O bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente núcleo da qual fará parte; em caso de subprojeto multidisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

IV. ser selecionado pelo coordenador de área do núcleo;

**Cláusula terceira**

O bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre mensalmente, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio de relatório enviado a Pró Reitoria de Administração do IFMT;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e o IFMT, nem entre o bolsista e a CAPES;
- VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
  - a) receber a bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento nacional;
  - b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
  - c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
  - d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único.** As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista no sistema disponibilizado pelo IFMT ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente ao IFMT este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência ou do IFMT em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório, descumprimento das cláusulas desse termo de compromisso ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência será feito com recursos da bolsa pelo próprio bolsista;

XIV. ao bolsista de incentivo à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

#### **Cláusula quarta**

São deveres do bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência:

- I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 32 (trinta) horas mensais, às atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- II. executar o plano de atividades aprovado;
- III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- V. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;
- VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes.





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**Cláusula quinta**

O bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência deve destacar o apoio financeiro recebido do IFMT em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

**Cláusula sexta**

Os bolsistas deverão estar cientes de todas as responsabilidades e requisitos contidos no Regimento Interno do PIBID/IFMT (Resolução CONSUP/IFMT n° 082/2013). O não cumprimento das obrigações caberá medidas previstas na legislação pertinente em vigor.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do bolsista

\_\_\_\_\_  
Assinatura da coordenação  
de área